PROCESSO Nº : 12.987-9/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
AUDITOR : NELSON YUWAO KAWAHARA

Senhor Secretário,

I- RELATÓRIO

Encaminhado os presentes autos – Processo nº 12.987-9/2013 - a este auditor, para atender o Despacho do Srº Assessor Técnico da SECEX-OBRAS Técnico de 25/03/2014, passamos a informar:

> **Senhor Auditor,**
>
> **De ordem do Secretário da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT, encaminha-se o processo digital, para as providências e manifestações que se fizerem necessárias, dentro do prazo regimental desta Corte de Contas, de acordo com o despacho do Conselheiro Relator.**
>
> **Cuiabá-MT, 25 de março de 2014.**
>
> ***Benedito Carlos Teixeira Seror***
> **Assessor Técnico da SECEX-Obras**

Trata-se da Representação de Natureza Externa referente a paralisação da construção do prédio do núcleo da Defensoria Pública de Primavera do Leste.

Em atendimento ao ofício nº 169/2014/GAB-JCN de 10/02/2014, o Srº André Luiz Prieto protocolou o processo nº 5399-6/2014, informando que a paralisação da obra de construção do edifício da Defensoria Pública de Primavera do Leste-MT se deu em razão da ausência de dotação orçamentária para essa finalidade, informa ainda que quando assumiu a gestão da Instituição, a construção já tinha sido planejada e iniciada pelo meu antecessor, entretanto, o mesmo não atentou ao fato de que haveria de incluir valores a

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.

serem alocados para essa obra na peça orçamentária a ser executada no ano seguinte, o que não ocorreu.

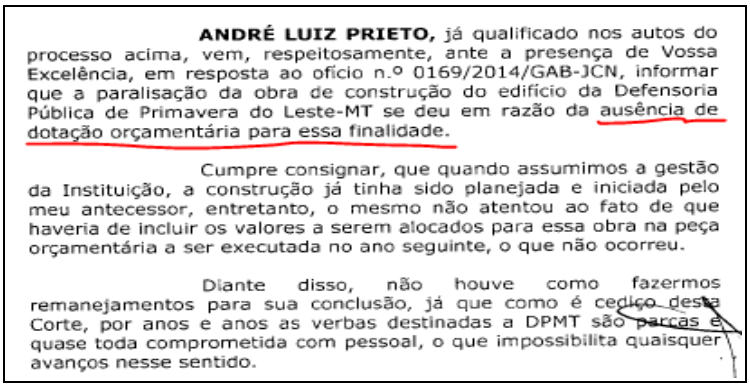

ANDRÉ LUIZ PRIETO, já qualificado nos autos do processo acima, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício n.º 0169/2014/GAB-JCN, informar que a paralisação da obra de construção do edifício da Defensoria Pública de Primavera do Leste-MT se deu em razão da ausência de dotação orçamentária para essa finalidade.

Cumpre consignar, que quando assumimos a gestão da Instituição, a construção já tinha sido planejada e iniciada pelo meu antecessor, entretanto, o mesmo não atentou ao fato de que haveria de incluir os valores a serem alocados para essa obra na peça orçamentária a ser executada no ano seguinte, o que não ocorreu.

Diante disso, não houve como fazermos remanejamentos para sua conclusão, já que como é cediço desta Corte, por anos e anos as verbas destinadas a DPMT são parcas e quase toda comprometida com pessoal, o que impossibilita quaisquer avanços nesse sentido.

Em atendimento ao ofício nº 167/2014/GAB-JCN de 10/02/2014, o Srº Djalma Sabo Mendes Júnior protocolou o processo nº 5832-7/2014, apresentando os seguintes esclarecimentos:

– Foi repassado através da OB nº 3022-4 em 30/12/2009 o valor de R$ 350.000,00 referente a primeira parcela do convênio nº 038/2009 e no dia 12/09/2011, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT encaminhou a prestação de contas parcial e solicitou que fosse repassado a segunda parcela pelo então Defensor Público Geral responsável pela Gestão 2011/2012, Dr. André Luiz Prieto.

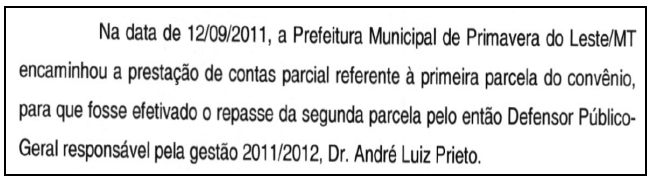

Na data de 12/09/2011, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT encaminhou a prestação de contas parcial referente à primeira parcela do convênio, para que fosse efetivado o repasse da segunda parcela pelo então Defensor Público-Geral responsável pela gestão 2011/2012, Dr. André Luiz Prieto.

– Não houve, entretanto, repasse da segunda parcela referente ao Convênio nº 038/2009 no valor de R$ 350.000,00 nos anos de 2011, 2012 e 2013.

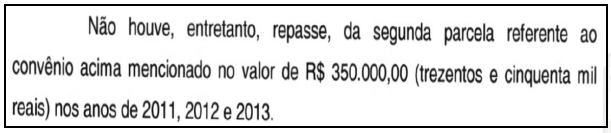

Não houve, entretanto, repasse, da segunda parcela referente ao convênio acima mencionado no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) nos anos de 2011, 2012 e 2013.

– A gestão passada foi marcada por inúmeras irregularidades e apontamentos, tendo sido, inclusive, reprovadas as contas referentes ao ano de 2012 por esta Corte de Contas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.

> Ocorre que a gestão passada foi marcada por inúmeras irregularidades e apontamentos, tendo sido, inclusive, reprovadas as contas referentes ao ano de 2012 por esta Corte de Contas – de onde se extrai que não deu prioridade para convênios firmados pela gestão anterior.

– Em 2013, assumiu com dívidas deixadas pela gestão anterior de mais de R$ 5.000.000,00, necessitando de Crédito Suplementar para quitar os débitos, que infelizmente não ocorreu até a presente data.

> Com a entrada em exercício do ano de 2013, bem como a mudança da gestão de 2013/2014, este subscritor ficou responsável pelo pagamento de mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em dívidas deixadas pela gestão anterior, necessitando do repasse, pelo Governo do Estado, de crédito suplementar para quitar os débitos da Defensoria Pública Estadual, o que, infelizmente, não ocorreu até a presente data.

– Informa que na data de 26/02/2014, foi finalmente, realizado o repasse da segunda parcela à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/Mt no valor de R$ 350.000,00.

Dados do Beneficiário

Inscrição	:	01.974.088/0001-05
Beneficiário	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Banco	:	001 - Banco do Brasil
Agência	:	3290-5 - AGENCIA 3290-5
Conta Corrente	:	000.031.510-9 - Conta 31510
Folha de pagamento	:	Não

Dados do empenho

Número da OB	:	OB140000415
Número do empenho	:	
Situação atual	:	Pago
Data do Pagamento	:	26/02/2014
Valor do Pagamento	:	R$ 350.000,00
Observação	:	2ªPARC CONV.038/2009 PROT96537/14
Tipo da despesa	:	OBRA
Órgao emissor	:	DEF PUBLICA MATO GROSSO
Agência débito	:	3834-2 - Agência 38342
Conta de débito	:	000.006.164-6 - Conta 000061646

Histórico

Data	Relação	Ocorrência
28/02/2014	RE140226077	Empenho pago

Em atendimento ao ofício nº 168/2014/GAB-JCN de 10/02/2014, o Srº Hércules da Silva Gahyva protocolou o processo nº 6039-9/2014, apresentando os seguintes esclarecimentos:

– Em 01/06/2010, a Defensoria Pública do Estado de MT solicitou ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste o encaminhamento imediato do relatório de atividades de execução da obra no prazo de 5 dias, para que procedesse a liberação da segunda parcela do convênio.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.

> Em 1º de junho de 2010, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso solicitou ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste o encaminhamento imediato do relatório das atividades de execução da obra no prazo de 5 dias, para que se procedesse a liberação da segunda parcela do convênio, prevista para maio de 2010 (cf. fl. 101/104 do Processo nº 924279/2009 em anexo). No mesmo documento, a Defensoria Pública solicitou também informações acerca dos valores indicados nos Editais de licitação lançados pela Prefeitura de Primavera do Leste.

– Em resposta, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste encaminhou o Ofício nº 0200/2010 de 02/06/2010, informando do andamento do procedimento licitatório e solicitando a liberação da 2ª parcela.

> Os Processos Licitatórios estão na fase de abertura, sendo Tomada de Preços nº 004/2010, para contratação da mão de obra, com abertura marcada para o dia 08/06/2010 e Pregão nº 048/2010, para compra dos materiais destinados a referida construção, cuja abertura esta marcada para o dia 14/06/2010.
>
> Aproveitamos esta oportunidade, e em face ao exposto, solicitar a liberação da 2ª parcela do referido convenio, pois toda a fase preparatória esta adequada, e concluída a licitação faremos os pagamentos dos materiais e da mão de obra, conforme andamento desta.

– Foram celebrados 3 termos aditivos de prazo, alterando a vigência do convênio para o dia 28/12/2013 e já foi solicitado a elaboração do 4º termo aditivo.

> CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
>
> O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início em 29/12/2012 e termino em 28/12/2013, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

– Em 02/03/2011, a Defensoria Pública encaminhou ofício a Prefeitura de Primavera do Leste solicitando que encaminhe a prestação de contas relativa ao montante já repassado no valor de R$ 350.000,00.

> No mesmo despacho, solicita que o Município convenente, encaminhe a prestação de contas relacionado ao montante repassado, ou seja, R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), bem como percentagem executada da obra, como determina, entre outras cláusulas, o item 9.1 da Cláusula Nona (cópia em anexo), deste Convênio.
>
> Convém destacar, que tal prestação de contas, é indispensável para efetuar o repasse da segunda parcela, como elenca o item 5.3 da Cláusula Quinta.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.

– A Prefeitura informa que 12/09/2011 foi realizado a Prestação de Contas.

A Prefeitura de Primavera do Leste afirma ter realizado a Prestação de Contas referente à primeira parcela do convênio em 12 de setembro de 2011, conforme se dessai do Oficio SEFAD/GAB nº 281/2012:

Informamos que iniciada a obra e com as conseguintes medições e de acordo com a Claúsula Quinta do convênio, efetuamos a prestação de contas no dia 12/09/2011 e solicitamos a liberação do restante do montante, correspondente a 50% do total, quando fomos informados pelo concedente que não havia Dotação Orçamentária para efetuar a liberação do repasse financeiro ao município, sendo assim comunicamos o motivo da paralisação da obra à empresa responsável pela construção em 01/12/2011.

– Em 26/10/2012 foi empenhado sob o nº 1285-4 o valor referente a 2ª parcela no valor de R$ 350.000,00.

EMP	NOTA DE EMPENHO	10101.0001.12.001285-4
Nº PED: 10101.0001.12.001763-3	Data de Emissão: 26/10/2012	
Nº DOTLIST: *** *** ***	Nº NOBLIST: *** *** ***	
Unidade Orçamentária: 10101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	CÓPIA
Projeto/Atividade: 5156 - Instalação das Defensorias Regionais	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: ISENTO	Nº Referência Licitação: *** *** ***	Motivo Dispensa Licitação *** *** ***
Nº Convênio *** *** ***	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 724927/2011

DADOS DO CREDOR

Código: 1996.01499-7	Nome: Prefeitura de Primavera do Leste	
Endereço: Rua: Maringa, 444	CEP: 78.850-000	
Bairro: CENTRO	Município: Primavera do Leste	UF: MT
CNPJ/ IG: 01.974.088/0001-05	Insc. Estadual: *** *** ***	RG: *** *** ***

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** *** ***	Data de início da Viagem: *** *** ***
	Data de Retorno da Viagem: *** *** ***

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** *** ***	Data de Solicitação: *** *** ***

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 10101.0001.14.451.176.5156.0500.44400000.100.1.1	Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES
Valor Total do Empenho (R$): *** 350.000,00	Valor por Extenso: TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS ***
Histórico: Empenho do PED Nº 10101.0001.12.001763-3 Reserva de saldo para atender despesas com a 2ª parcela do convênio 038/2009 entre Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso x Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, ref. a edificação da Sede Própia da Defensoria Pública no município Primavera do Leste/MT.		
Data de Autorização da Despesa:	Ordenador de Despesa: Hercules da Silva Galvva	

– Em 31/12/2012 foi estornado o empenho nº 1285-4, pois os valores requeridos pela Defensoria Pública não foram repassados pela Fazenda Estadual até o encerramento do exercício de 2012

UO 10101: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DATA: 26/10/2012 PEDIDO DE EMPENHO: 10101.0001.12.001763-3 EMPENHO: 10101.0001.12.001285-4

Credor: 1996.01499-7
Nome: Prefeitura de Primavera do Leste
Endereço Rua: Maringa, 444 Bairro: CENTRO
Complemento:
Primavera do Leste - MT CEP: 78850-000
Fone:
Identificação: CNPJ - 01.974.088/0001-05

CÓPIA

Dotação Orçamentária: 10101.0001.14.451.176.5156.0500.44400000.100.1.1
Tipo de Recurso: Normal
Tipo de Empenho: Global
Histórico: Empenho do PED Nº 10101.0001.12.001763-3

Tipo de Despesa: Transferências
Nº da Concessão de Adiantamento:
Data Limite Prestação de Contas:

Controles Financeiros:			
Valor do Empenho:	350.000,00	Total empenhos estornados:	350.000,00
Total Liquidado:	0,00	Total Pago:	0,00
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00
Total Anulado (GCV):	0,00	Total Cancelado RP:	0,00
Total NLA:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
31/12/2012	Estorno de Empenho	350.000,00	10101.0001.12.000408-1	Encerramento Exercicio.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.

– A omissão da Defensoria Pública do Estado quanto ao repasse da segunda parcela do Convênio nº 038/2009 se deu no ano de 2010, exercício cujo orçamento previa (ou deveria prever) a despesa, nos termos do Convênio, e sob gestão dos Srs. Djalma Sabo Mendes Júnior e Silvio Jéferson Santana. A partir de então, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste passou a sucessivamente solicitar o referido repasse, e, em 01/12/2001 paralisou a obra. Portanto, indevida é a responsabilização do gestor deste período (2011) pela ausência de repasse que deveria ter ocorrido em gestão anterior (2010).

– O empenho deveria ser de R$ 700.000,00 e ser liquidado de forma parcelado, em consonância com a Lei 4.320/64, dever-se-ia realizar o empenho global, ao invés do ordinário.

> Ora, absoluta a irregularidade ao se utilizar de empenho do tipo ordinário no valor de R$ 350 mil, quando o valor da obrigação assumida, destaca-se, em convênio, importava o montante de 700 mil. Dessa forma, o ex-gestor acabou por impor à gestão subsequente o irremediável e desnecessário reforço da dotação de empenho, o que vai de encontro ao princípio da eficiência da administração.

– Em 2010 sequer foi empenhado o valor correspondente a segunda parcela.

> O repasse do valor correspondente à segunda parcela da contrapartida (R$ 350 mil) estava previsto no cronograma para maio/2010. Esse valor, ***à conta do Orçamento de 2010***, além de não repassado ao Município de Primavera do Leste na data prevista, **não fora sequer empenhado no ano de 2010**.

II- CONCLUSÃO

– A causa principal da paralisação da obra foi a falta de dotação orçamentária, pois inicialmente foi feito o empenho ordinário no valor de R$ 350.000,00 e deveria ter feito o empenho global no valor de R$ 700.000,00. Esta irregularidade se deu na gestão do Srº Djalma Sabo Mendes Júnior;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.

- Na gestão do Srº André Luiz Prieto não foi empenhado por falta de dotação orçamentária, pois o gestor anterior não incluiu valores a serem alocados para essa obra na peça orçamentária a ser executada no ano seguinte;
- Na gestão do Srº Hércules da Silva Gahyva, foi empenhado o valor referente a segunda parcela no valor de R$ 350.000,00, mas como não conseguiu a suplementação orçamentária, o empenho foi estornado em 31/12/2012;
- A nova gestão do Srº Djalma Sabo Mendes Júnior, assumiu uma dívida de R$ 5.000.000,00 e foi solicitado a suplementação para o Governo Estado que ocorreu em 10/09/2013, mas até 06/11/2013 não havia sido financeiramente realizado. Em 26/02/2014 finalmente foi realizado o repasse da segunda parcela alusiva ao Convênio nº 038/2009 à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, através da Ordem Bancária nº OB14000415.
- A Lei Municipal nº 1059 de 12/06/2008 que autoriza o Executivo Municipal a doar o lote para a construção exclusiva da sede da Defensoria Pública de Primavera do Leste/MT, no seu artigo 3º estipula o prazo de 4 anos para a conclusão da referida obra que venceu em 12/06/2012.

Sugere-se que seja notificado a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, para informar quais são os procedimentos adotados para o reínico dos serviços e que alimente o Sistema Geo-Obras com as informações e documentações exigidos pela Resolução Normativa nº 06/2011.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 27 de março de 2014.

Nelson Yuwao Kawahara
Auditor Público Externo

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede 1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual 2013

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UJJ70.